

Sr/Sr^a. Responsável,

Trata o presente de contratação de serviços referentes à locação de estande para participação no evento “Festa do Livro da UFMG 2024”, que será realizado no período de 10 a 15 de março de 2024, em Belo Horizonte/MG, de interesse da Editora da UNICAMP, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, inciso I¹, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo sob o nº 01 - P - 5031/2024 instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

Para tanto, a Coordenadoria Executiva da Editora justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 02 dos autos.

Com relação à razão da escolha da fornecedora, a interessada esclarece (documento nº 07 dos autos):

A Festa do livro da UFMG é um importante espaço de divulgação da produção livreira nacional, sobretudo das editoras universitárias, que permite apresentar um catálogo de publicações que por conta de sua especificidade, nem sempre encontram a melhor divulgação nas livrarias comerciais. Além da visibilidade, oferece oportunidades para aprendizado, networking e desenvolvimento de parcerias estratégicas. A Editora da Unicamp integrará um conjunto grande de editoras, entre elas as de USP, UFMG, UFSC, Unesp, além de outras casas filiadas à Associação Brasileira das Editoras Universitárias.

Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, § 1^o², da Lei Federal nº 14.133/2021, a Editora UFMG é a prestadora exclusiva dos serviços em apreço. Nesse aspecto, a inviabilidade de competição do certame decorre da especificidade da empresa, e da localização e da finalidade do evento, em conformidade com as informações dispostas na declaração de exclusividade e no regulamento do evento, respectivamente, acostados aos autos nos documentos nº 06 e nº 05.

¹ I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

² § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4^o da Lei Federal nº 14.133/2021), o valor dos serviços da proponente encontra-se fixado e padronizado no regulamento do evento apresentado no documento nº 05, motivo pelo qual resta comprovada a justificativa ou compatibilidade do preço.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

[...]

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 1767/2024 (documento nº 01 dos autos);
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 05 dos autos);
3. Termo de Referência, baseado no modelo aprovado na Portaria Interna PG nº 01/2024 (documentos nº 07 dos autos);
4. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através dos nº 2026/2024 (documentos nº 01 dos autos);
5. Designação do Agente de Contratação responsável pela referida formalização

comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

³ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

contratual (documentos 08 dos autos).

Tendo em vista o valor da contratação em tela e o atendimento ao parágrafo 2º do Artigo 4º da referida Resolução, foram dispensadas a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e Análise de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica devido a proposta de contratação ser direta sem disputa.

No mais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade do proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 09 dos autos), Também, tem-se a disponibilidade dos recursos financeiros para fazer frente à presente contratação, motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto à **Editora UFMG, CNPJ 18.720.938/0001-41**, no valor total de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jussara M. de O. dos Santos
Coordenação de Divisão de Suprimentos
Matr. 324747

Por delegação recebida da Portaria DGA nº11/2024, declaro inexigível a licitação com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Em 20 de fevereiro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria de Oliveira dos Santos, PR ASS ADMINISTRATIVOS / TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**, em 20/02/2024, às 13:28 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, COORDENADOR DE SERVIÇO**, em 20/02/2024, às 16:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9063AE61 697F4D06 93C8DF20 19F2A132

